

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 199/2018

São Roque, 5 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Lei Municipal nº **4.827/2018**, promulgada pelo Presidente Newton Dias Bastos, em virtude de sanção tácita.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS R 05/07/2018 - 15:22 3498/2018
/sjbv

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 200/2018

São Roque, 5 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Lei Municipal nº **4.828/2018**, promulgada pelo Presidente Newton Dias Bastos, em virtude de sanção tácita.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSr 05/07/2018 - 15:27 3499/2018/sjbv

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.827

De 29 de Junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 003-L, DE 23/01/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.798 de 14/05/2018

LEI nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy – PSB)

Dispõe sobre a divulgação de atendimento em unidade de saúde.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação diária, em local visível, da relação de pacientes que aguardam atendimento em unidades de saúde pública ou privada.

Parágrafo Único: Para fins dessa Lei entende-se por unidade de saúde: hospitais e santas casas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos públicos e particulares que se destinam ao atendimento de saúde ao munícipe na cidade de São Roque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

NEWTON DIAS BASTOS

Presidente

Publicada aos 29 de Junho de 2018 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de Maio de 2018.
Veto rejeitado na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de Junho de 2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.828

De 29 de Junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 028-L, DE 21/03/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.802 de 21/05/2018

LEI nº

(De autoria do José Luiz da Silva César – PR)

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº2208/1994, criando o Departamento de Veículos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Prefeitura da Estância Turística de São Roque a unidade executiva Departamento de Veículos – DV.

§ 1º O responsável pelo Departamento de Veículos – DV será indicado pelo Prefeito, dentre os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, sem prejuízo de suas demais atribuições, e sem acréscimo em sua remuneração.

§ 2º Ficam reordenadas as seguintes unidades, que passam a ser subordinadas ao Departamento de Veículos - DV: Serviço de Central de Veículos – SECV, Serviço de Transporte Escolar – STRA, Serviço de Oficina – SOFI, Serviço de Transporte de Saúde – STRS, e Serviço de Máquinas e Caminhão – SMCA, sem prejuízo das atribuições já estabelecidas em Lei a cada uma das unidades.

§ 3º As atribuições das unidades subordinadas ao Departamento de Veículos permanecem inalteradas.

Art. 2º Insere o inciso XII, ao Art. 7º da Lei Municipal nº 2.208, de 10 de fevereiro de 1994, com a seguinte redação:

Art. 7º ...

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

XII - Departamento de Veículos - DV, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Serviço de Central de Veículos – SECV;*
- b) Serviço de Transporte de Saúde – STRS; Serviço de Transporte Escolar – STRA;*
- c) Serviço de Máquinas e Caminhão – SMCA;*
- d) Serviço de Oficina, SOFI; e*
- e) Serviço Operacional de Veículos Pesados.*

Art. 3º Ficam revogados o item 1, da alínea "c", do inciso I, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; o item 2, da alínea "b", do inciso III, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; o item 2, da alínea "d" do inciso IV, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; os item 1 e 2, da alínea "c" do inciso VII, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994; e, o item 3, da alínea "d" do inciso VII, do Art. 7º, da Lei nº 2.208/1994.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON DIAS BASTOS

Presidente

Publicada aos 29 de Junho de 2018 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de Maio de 2018.
Veto rejeitado na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de Junho de 2018.